



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 161/2021 - Pastor Edinho - DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE SAÚDE DO HOMEM - PSH, NO MUNICÍPIO DE ASSIS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/02/2022
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 15 de fevereiro de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.046, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 161/21 - Autoria: Edson de Souza

**Dispõe sobre o Programa de Saúde do
Homem – PSH, no Município de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Fica por esta Lei criado o PSH – Programa de Saúde do Homem nas unidades da rede básica de saúde do município de Assis.
- Art. 2º -** São objetivos do Programa de Saúde do Homem – PSH:
- I-** sensibilizar a população masculina sobre a necessidade do autocuidado em saúde;
 - II-** divulgar os dados relativos à morbidade e à comorbidade da população masculina de acordo com as faixas etárias;
 - III-** esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
 - IV-** incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, definindo-os e disponibilizando-os na rede municipal de saúde;
 - V-** orientar a população jovem masculina para uma vida sexual saudável e responsável;
 - VI-** desenvolver campanhas para prevenção de acidentes de trânsito;
 - VII-** promover debates, palestras e ações voltadas para o tratamento de usuários de drogas;
 - VIII-** divulgar as atividades e os programas acessíveis à população masculina; e,
 - IX-** ampliar a participação dos homens em grupos de apoio e programas da rede de saúde.
- Art. 3º -** Para fins de execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, que possam contribuir com a implementação e o desenvolvimento do PSH.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 14 de fevereiro de 2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



